

## **RESOLUÇÃO CES/PR n.º 011/07**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, “Ad Referendum do Plenário”,

- Considerando que no Estado do Paraná a realização das Conferências Estaduais de Saúde é a cada dois anos;
- Considerando a mudança pelo Conselho Nacional de Saúde da data da 13ª Conferência Nacional de Saúde de dezembro de 2007 para novembro de 2007;
- Considerando a mudança pelo Conselho Nacional de Saúde das datas das etapas para a realização das conferências municipais e estaduais;

### **RESOLVE**

- Revogar a Resolução nº 037/06 e a provar a data para a realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde, de 11 a 14 de outubro de 2007;
- Aprovar indicativo de data para a realização das Conferências Municipais de Saúde de 01 de abril de 2007 até 05 de agosto de 2007, para que se habilitem a participar com delegação na Conferência Estadual, com exceção as Conferências Municipais de Saúde de Londrina e de Curitiba.

Curitiba, 28 de março de 2007.

**Adm. R. M. Machado**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 011/07, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Dr. Cláudio Murilo Xavier**  
Secretário de Estado da Saúde